

Proc. 1116/21
JOHN WAYNE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Adita art. 6º-A a Lei nº 9.202, de 18 de fevereiro de 2016, que " Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aditado art. 6º-A a Lei nº 9.202, de 18 de fevereiro de 2016, que " Determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal , com a seguinte redação:

" Art. 6º-A. É obrigatório prestar socorro aos animais atropelados no Município de Belém:

§ 1º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

§ 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa disposta no inciso II do art. 3º c/c com o art. 2º desta Lei e aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, obedecendo ao seguinte:

- I- os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.
- II - considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

III - o valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais, cadastradas no Município." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém